

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 719 / 88

## CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Cârara Municipal de Senbora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 19 - Pica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder so Funcionalismo Público Municipal um aumento de vencimentos a partir de 19 de julho de 1988, de acordo com as disposições ebaixo:

- a) Para os cargos de Simbolo V-1 a V-5, inclusive, 90 % (noventa por cento);
- b) Para os cargos de Simbolo V-6 a V-8, inclusive, 70 % (setenta por cento);
- c) Para os cargos de Simbolo V-9 a V-11, inclusive, 60% (sessenta por cento);

Paragrafo Unico - O aumento concedido pelo artigo é extensivo !aos inativos e antegrantes do Quadro de Puncionários do Município na pro
porção disposta pelas letras "a" "p" e "e" do mesmo artigo.

Art. 29 - Pica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a promover reajustes trimestrais sobre os vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com os aumentos de Piso Salarial Macional, determinados pelo Governo Federal, obedecidos os seguintes parâmetros;

- a) 100 % (cem por cento) para os cargos de símbolo V-1 a V-5 , inclusive;
- b) 80 % (oitenta per cento) para os cargos de símbolo V-6 a V8 inclusive;
- c) 50 % (cinquenta por cento) para os cargos de símbolo V-9 a v-ll, inclusive.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação de determinar ;





de 1988.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS CEP 36.275 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por Decreto, a apuração da frequência dos Funcionários Internos da Prefeirura Municipal, mediante adoção do Livro de Ponto, estabelecendo-se a jornada mínima de expediente de 5h/dia.

Parágrafo Unico - A jornada de expediente de 5h/dia (cinco horas por dia), deverá ser contínua, podendo, no interesse da administração, ser cumprida no primeiro ou segundo turno de trabalho.

Art. 49 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando autorizada a abertura dos Gréditos Suplementares que se fizerem necessários, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64 Art. 43 e seus §§.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a le de julho de 1988.

> Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de julho

- José Francisco Milagres Primo Prefeito Municipal